



LEI Nº 1.454 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e nas normas contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de **Cuité** para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- o As prioridades e metas da Administração Pública;
- o A estrutura e organização do orçamento;
- As diretrizes gerais as orientações e os critérios para a elaboração e a execução do orçamento do Município para exercício de **2024** e suas alterações, incluindo as despesas de capital;
 - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
 - o Equilíbrio entre receitas e despesas;
 - o Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
 - o A Promoção do equilíbrio fiscal.
 - As disposições finais.
- § 1° Em conformidade com o que dispõe os §§ 1°, 2°, 3° do art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, integram ainda presente Lei:



Gabinete do Prefeito

- I O Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.
 Este Anexo conterá, ainda:
 - o Metas Anuais.
 - o Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
 - o Evolução do Patrimônio Líquido;
 - o Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - o Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS
 - o Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
 - o Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
 - o Ações de Capital para o exercício de 2024.

II — e o **Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetas as contas públicas.

<u>CAPÍTULO I</u> <u>DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL</u> Seção Única

- **Art. 2°** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024, em consonância com o Plano Plurianual e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:
 - I. Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais
 - II. Austeridade na utilização dos recursos públicos
 - III. Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado:
 - IV.Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;
 - **V.** Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios de poder público;
 - VI.Combate sistemático ao analfabetismo
 - VII. Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino
 - VIII. Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase



Gabinete do Prefeito

na economia solidária; e desenvolvimento de programas de geração de ocupação e renda.

- IX. Transparência na ação governamental;
- **X.**Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos;
- **XI.** Aprimoramento dos investimentos na área da saúde, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificando a integração dos serviços oferecidos a população de maior vulnerabilidade;
- **XII.**Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
- XIII. Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores, com requalificação da rede física das unidades públicas, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;
- **XIV.** Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
- **XV.**Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias de forma disseminada na cidade, priorizando o fomento ao esporte amador.
- **XVI.**Incentivar o desenvolvimento de atividades esportivas voltadas à promoção do ser humano e a inclusão social por meio de parcerias público-privadas;
- **XVII.**Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturas de forma integrada às outras políticas sociais do município, criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas visando a recuperação e valorização do patrimônio cultural.
- **XVIII.**Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.
 - XIX. Assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social:
 - **XX.** Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo de combate a abusos cometidos contra crianças e



Gabinete do Prefeito

adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e do conselho tutelar e na busca da ampliação dos recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas.

- **XXI.** Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;
- **XXII.** Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;
- **XXIII.**Realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia do coronavírus, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;
- **XXIV.**Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:
 - a) Preservação do meio-ambiente;
 - **b**) Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
 - c) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.
 - d) Saneamento Básico
 - e) Aprimorar a infraestrutura municipal.
 - f) Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
 - g) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;

Parágrafo único - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei para revisão do Plano Plurianual – PPA 2023-2025 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, em 30 de setembro de 2023. O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

<u>CAPÍTULO II</u> <u>DAS DEFINIÇÕES</u> <u>Seção Única</u>

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.



Estado da Paraíba **Prefeitura Municipal de Cuité**Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL Seção I Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

- **Art. 5° -** O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2024 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes na Legislação em vigor.
- § 1º Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2024, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.
- § 2º Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.
- § 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
- § 4º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- § 5 o Pagamento de precatórios judiciários e de sentenças judiciais de pequeno valor.
- **Art.** 6° O Projeto da Lei Orçamentária de 2024, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara municipal, e a respectiva Lei será constituído de:
- I Projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao
 Poder Legislativo será constituído de texto e demonstrações;
- II Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:



Gabinete do Prefeito

- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
- b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
- c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- **f**) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério FUNDEB;
- **j**) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.
- § 1º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2023.
- § 2º Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2023 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.
- § 3º As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.
- **Art. 7º -** No texto da lei orçamentária para o exercício de 2024 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.
- **Art. 8º -** O Orçamento para o exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.
- **Art.** 9° A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3° da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.



Gabinete do Prefeito

- **Art.** 10° O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.
- **Art. 11º** Observadas as prioridades a que se refere o artigo 1º § 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos se:
 - I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
 - II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
 - III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
 - IV. Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais ou estaduais com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.
- **Art.** 12º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2024 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Art. 13º – As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão agregadas segundo órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ação.

<u>Seção III</u> Da Classificação das Receitas e Despesas

- **Art. 14º -** Na lei orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada por modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos.
- § 1º A categoria econômica tem como finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.



Gabinete do Prefeito

- § 2º O grupo de natureza de despesas é um agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:
 - I grupo 1 Pessoal e Encargos Sociais
 - II grupo 2 Juros e Encargos da Dívida;
 - III grupo 3 Outras Despesas Correntes;
 - IV grupo 4 Investimentos;
 - V grupo 5 Inversões Financeiras;
 - VI grupo 6 Amortização da Dívida;
 - VII grupo 7 Reserva de Contingência.
- § 3º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
- I Mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentaria para outras esferas do Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- II Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito do mesmo nível do Governo.
- § 4º A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, da Secretaria de Orçamento Federal SOF e da Secretaria do Tesouro Nacional STN.
- **Art. 15º** As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.
- **Parágrafo Único** A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, obedecendo a Legislação municipal específica.
- **Art. 16º** As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
- **Art. 17º** A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2024 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.



Gabinete do Prefeito

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS Secão Única

- **Art. 18º** A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.
- § 1º Na elaboração da proposta orçamentária para 2024 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:
- I efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II variações de índices de preços;
- III crescimento econômico;
- IV Índice inflacionário
- § 2º A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.
- **Art. 19º** A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

<u>CAPÍTULO V</u> <u>DAS DESPESAS COM PESSOAL</u> SEÇÃO ÚNICA

- **Art. 20°** Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18° a 23° e demais disposições da LC N° 101/2000.
- **Art. 21º** O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas liquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.
- § 1º Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas,



Gabinete do Prefeito

relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

- § 2º A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
- $\S 3^{\circ}$ Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos $\S 1^{\circ}$ e 2° deste artigo.
- **Art. 22º** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamentos de remuneração, inclusive a revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2024, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.
- **Art. 23º** Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.
- **Art. 24º** Na forma do art. 37, da Constituição Federal, ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a realizar Concurso Público, desde que devidamente justificados e observando os limites definidos na legislação.
- **Art.** 25° A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, somente poderão ocorrer, quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou prejuízo para sociedade e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos prevista na Constituição, especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação e assistência social.



Gabinete do Prefeito

Art. 26º – Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

<u>CAPÍTULO VI</u> <u>DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES</u> <u>Seção I</u>

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 27º - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II Repasses a Instituições Públicas e Privadas

- **Art. 28º** Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2024, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- I de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
 - II de lei específica, autorizativa da subvenção;
- III da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;



Gabinete do Prefeito

- IV da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até
 31 de julho de 2023.
- VI Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2024, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 29º – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

<u>CAPÍTULO VII</u> <u>DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO</u> <u>Seção I</u>

Da Limitação do Empenho

- **Art. 30°** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9°, e no inciso II do parágrafo 1° do artigo 31, todos da Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
- § 1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
- § 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
 - I com pessoal e encargos patronais;
- II com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;
- **Art. 31º** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.



Gabinete do Prefeito

<u>Seção II</u> <u>Do Controle Interno</u>

Art. 32º – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES Seção Única Disposições Gerais

Art. 33º – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 34° – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA Subseção I

Dos Precatórios

Art. 35º – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2024, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de



Gabinete do Prefeito

precatórios e requisições de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1° e 2° deste artigo.

- § 1° Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3°, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.
- § 2º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.
- § 3º O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

<u>Subseção II</u> <u>Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna</u>

- **Art. 36° -** O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.
- **Art. 37° -** O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC N° 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Seção I Dos Prazos

- **Art. 38º** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2023 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.
- **Art. 39° -** A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2024, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2023 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.



Estado da Paraíba **Prefeitura Municipal de Cuité**Gabinete do Prefeito

<u>Seção II</u> <u>Alterações na Legislação Tributária</u>

- **Art. 40°** Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2023 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.
- **Art.** 41º A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição

<u>Seção III</u> Das Disposições Gerais

- **Art. 42º -** O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.
- **Art. 43**° A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:
- I ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
- II ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
- III Através de orçamento participativo.
- § 1º As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.
- **Art. 44º -** A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos



Gabinete do Prefeito

demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções especificas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

- **Art. 45°** O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.
 - § 1° Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
 - I efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
 - II não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
 - III enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.
- § 2° Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.
- **Art. 46º** O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2024, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
- **Art. 47º** A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2024, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- **Art. 48º** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
- **Art. 49º** O Quadro de Detalhamento da Despesa QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual LOA de 2024, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até o nível de modalidade de aplicação, observados o disposto no art. 14º desta Lei.
- **Art. 50º** Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos art. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e do Manual de Demonstrativos Fiscais MDF da Secretaria do Tesouro Nacional STN em vigor para o referido exercício financeiro.



Gabinete do Prefeito

Art. 51º – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 52º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 53º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2023.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA Prefeito



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°

| | | 2024 | | | | 2025 | | | | 2026 | | |
|---|------------|------------|-----------|-----------|------------|------------|-----------|-----------|------------|------------|-----------|-----------|
| ESPECIFICAÇÃO | Val | lor | % (a/Pib) | % RCL (a/ | Va | lor | % (a/Pib) | % RCL (a/ | Valor | | % (a/Pib) | % RCL (a/ |
| | Corrente | Constante | x 100 | RCL) | Corrente | Constante | x 100 | RCL) | Corrente | Constante | x 100 | RCL) |
| Receita Total | 78.705.000 | 76.412.621 | 0,085 | 1,261 | 81.659.000 | 76.971.439 | 0,088 | 1,261 | 93.907.850 | 83.435.908 | 0,101 | 1,261 |
| Receitas Primárias (I) | 73.857.908 | 71.706.707 | 0,080 | 1,183 | 76.630.028 | 72.231.151 | 0,083 | 1,183 | 88.124.532 | 85.557.798 | 0,095 | 1,183 |
| Despesa Total | 78.705.000 | 76.412.621 | 0,085 | 1,261 | 81.659.000 | 76.971.439 | 0,088 | 1,261 | 93.907.850 | 83.435.908 | 0,101 | 1,261 |
| Despesas Primárias (II) | 73.002.990 | 70.876.689 | 0,079 | 1,170 | 75.743.030 | 71.395.070 | 0,082 | 1,170 | 87.104.485 | 77.391.206 | 0,094 | 1,170 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 854.918 | 830.017 | 0,001 | 0,014 | 886.998 | 836.081 | 0,001 | 0,014 | 1.020.048 | 906.299 | 0,001 | 0,014 |
| Resultado Nominal | 997.756 | 968.695 | 0,001 | 0,016 | 1.035.196 | 975.772 | 0,001 | 0,016 | 1.191.875 | 1.058.966 | 0,001 | 0,016 |
| Divida Pública Consolidada | 14.415.100 | 13.995.242 | 0,016 | 0,231 | 14.991.710 | 14.131.124 | 0,016 | 0,231 | 15.591.372 | 13.852.732 | 0,017 | 0,209 |
| Dívida Consolidada Líquida | 13.636.923 | 13.239.731 | 0,015 | 0,000 | 14.184.333 | 13.370.094 | 0,015 | 0,000 | 14.662.888 | 13.027.786 | 0,016 | 0,000 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 0 | 0 | 0,000 | 0,000 | 0 | 0 | 0,000 | 0,000 | 0 | 0 | 0,000 | 0,000 |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | 0 | 0 | 0,000 | 0,000 | 0 | 0 | 0,000 | 0,000 | 0 | 0 | 0,000 | 0,000 |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V) | 0 | 0 | 0,000 | 0,000 | 0 | 0 | 0,000 | 0,000 | 0 | 0 | 0,000 | 0,000 |

TABELA AUXILIAR

| VARIÁVEIS | 2024 | 2025 | 2026 |
|-----------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Inflação Média % | 3,00 | 3,00 | 3,00 |
| Deflação p/ Valor Constante | 1,03 | 1,06 | 1,13 |
| Receita Corrente Líquida | 62.417.598,00 | 64.760.438,00 | 74.474.503,70 |
| Projeção do PIB do Estado | 92.677.000.000,00 | 92.677.000.000,00 | 92.677.000.000,00 |
| Percentual de Crescimento % | 2,70 | 2,90 | 0,00 |

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA PREFEITO JOSEM MARIA DE SOUSA RAMOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas e | % PIB | Metas Realizadas | % PIB | Variação | | |
|-------------------------------------|-------------------|--------|------------------|----------|-------------------|-----------------|--|
| LSF LOII IOAÇÃO | m 2022 (a) | 70 FID | em 2022 (b) | /0 F I D | Valor c = (b - a) | % (c / a) x 100 | |
| Receita Total | 73.833.000,00 | 0,09 | 80.216.650,91 | 0,00 | 6.383.650,91 | 8,65 | |
| Receita Primárias (I) | 73.700.000,00 | 0,09 | 78.858.511,51 | 0,00 | 5.158.511,51 | 7,00 | |
| Despesa Total | 73.833.000,00 | 0,09 | 76.194.297,90 | 0,00 | 2.361.297,90 | 3,20 | |
| Despesas Primárias (II) | 68.849.000,00 | 0,08 | 69.362.085,56 | 0,00 | 513.085,56 | 0,75 | |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 4.851.000,00 | 0,00 | 9.496.425,95 | 0,00 | 4.645.425,95 | 95,76 | |
| Resultado Nominal | 4.093.550,00 | 0,08 | 8.740.999,71 | 0,00 | 4.647.449,71 | 113,53 | |
| Dívida Pública Consolidada | 13.327.569,98 | 0,00 | 13.327.569,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Dívida Consolidada Líquida | 12.597.569,98 | 0,00 | 12.572.143,74 | 7.569,98 | -25.426,24 | -0,20 | |

TABELA AUXILIAR

| VARIÁVEIS | VALOR |
|----------------------|-------------------|
| Valor Efetivo do PIB | 0,00 |
| Previsão do PIB | 82.084.000.000,00 |

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores 2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO | | CORRENTE | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|------------|------------|--------|------------|--------|------------|--------|------------|------|------------|-------|--|
| ESPECIFICAÇÃO | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | |
| Receita Total | 66.108.000 | 73.833.000 | 10,46 | 87.537.000 | 15,66 | 78.705.000 | -11,22 | 81.659.000 | 3,62 | 93.907.850 | 13,04 | |
| Receita Primárias (I) | 65.745.000 | 73.700.000 | 10,79 | 86.637.000 | 14,93 | 73.857.908 | -17,30 | 76.630.028 | 3,62 | 88.124.532 | 13,04 | |
| Despesa Total | 66.108.000 | 73.833.000 | 10,46 | 87.537.000 | 15,66 | 78.705.000 | -11,22 | 81.659.000 | 3,62 | 93.907.850 | 13,04 | |
| Despesas Primárias (II) | 65.447.000 | 73.102.000 | 10,47 | 86.774.900 | 15,76 | 73.002.990 | -18,86 | 75.743.030 | 3,62 | 87.104.485 | 13,04 | |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 298.000 | 598.000 | 50,17 | -137.900 | 533,65 | 854.918 | 116,13 | 886.998 | 3,62 | 1.020.048 | 13,04 | |
| Resultado Nominal | 660.000 | 730.000 | 9,59 | 762.000 | 4,20 | 997.756 | 23,63 | 1.035.196 | 3,62 | 1.191.875 | 13,15 | |
| Divida Pública Consolidada | 15.376.376 | 13.327.570 | -15,37 | 13.860.673 | 3,85 | 14.415.100 | 3,85 | 14.991.710 | 3,85 | 15.591.372 | 3,85 | |
| Dívida Consolidada Líquida | 14.721.376 | 12.597.570 | -16,86 | 13.098.673 | 3,83 | 13.636.923 | 3,95 | 14.184.333 | 3,86 | 14.662.888 | 3,26 | |

| FOR OUT OAC ÃO | CONSTANTE | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|------------|------------|--------|------------|---------|------------|--------|------------|------|------------|-------|--|
| ESPECIFICAÇÃO | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | |
| Receita Total | 66.108.000 | 73.833.000 | 10,46 | 87.537.000 | 15,66 | 76.412.621 | -14,56 | 76.971.439 | 0,73 | 83.435.908 | 7,75 | |
| Receita Primárias (I) | 65.745.000 | 73.700.000 | 10,79 | 86.637.000 | 14,93 | 71.706.707 | -20,82 | 72.231.151 | 0,73 | 78.297.505 | 7,75 | |
| Despesa Total | 66.108.000 | 73.833.000 | 10,46 | 87.537.000 | 15,66 | 76.412.621 | -14,56 | 76.971.439 | 0,73 | 83.435.908 | 7,75 | |
| Despesas Primárias (II) | 65.447.000 | 73.102.000 | 10,47 | 86.774.900 | 15,76 | 70.876.689 | -22,43 | 71.395.070 | 0,73 | 77.391.206 | 7,75 | |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -137.900 | 598.000 | 123,06 | 298.000 | -100,67 | 830.017 | 64,10 | 836.081 | 0,73 | 906.299 | 7,75 | |
| Resultado Nominal | 660.000 | 730.000 | 9,59 | 762.000 | 4,20 | 968.695 | 21,34 | 975.772 | 0,73 | 1.058.966 | 7,86 | |
| Dívida Pública Consolidada | 15.376.376 | 13.327.570 | -15,37 | 13.860.673 | 3,85 | 13.995.242 | 0,96 | 14.131.124 | 0,96 | 13.852.732 | -2,01 | |
| Dívida Consolidada Líquida | 14.614.376 | 12.565.570 | -16,30 | 13.053.296 | 3,74 | 13.093.802 | 0,31 | 13.397.618 | 2,27 | 13.161.332 | -1,80 | |

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA PREFEITO OSELIAMARIA DE SOUSA RAMOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores 2024

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO | | | | | | | | |
|-------------------------------|------|------|------|------|------|--|--|--|
| 2021 2022 2023 2024 2025 2026 | | | | | | | | |
| 10,06 | 3,50 | 3,25 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | | | |

| ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE | | | | | | | | |
|-------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 2016 2017 2018 2019 2020 2021 | | | | | | | | |
| 0,000 0,000 0,000 1,030 1,061 1,126 | | | | | | | | |

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Evolução do Patrimônio Líquido 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, incsio III)

| Patrimônio Líquido | 2022 | % | 2021 | % | 2020 | % |
|---------------------|---------------|---|---------------|---|---------------|---|
| Patrimônio/Capital | 48.738.873,98 | 0 | 34.160.234,96 | 0 | 30.357.617,00 | 0 |
| Reservas | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Resultado Acumulado | -1.354.726,91 | 0 | 16.100.999,84 | 0 | 16.541.834,28 | 0 |
| TOTAL | 47.384.147,07 | | 50.261.234,80 | | 46.899.451,28 | |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| Patrimônio Líquido | 2022 | % | 2021 | % | 2020 | % |
|---------------------|----------------|---|----------------|---|---------------|---|
| Patrimônio/Capital | 11.090.292,77 | 0 | 9.266.443,74 | 0 | 10.877.197,10 | 0 |
| Reservas | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Resultado Acumulado | -23.781.440,58 | 0 | -10.732.946,38 | 0 | -9.116.923,63 | 0 |
| TOTAL | -12.691.147,81 | | -1.466.502,64 | | 1.760.273,47 | |

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS CRC № 1.219-PB

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2024

| AME - I | Demonstrativo | 5/1 | RF | ar | 40 | 8 20 | incien III) | |
|---------|---------------|-----|----|----|----|------|-------------|--|

| NADA A DECLARAR | | | | | |
|-------------------------------|---|---|--|--|--|
| 2022 (d) | 2021 (e) | 2020 (f) | | | |
| NAD | A A DECLAR | ≀AR | | | |
| 2022 (g) = ((la-lld)+lllh) | 2021 (h) = ((lb-lle)+llli) | 2020 (i) = (Ic-IIf) | | | |
| | 2022 (d) NAD 2022 (g) = ((la-lld)+lllh) | 2022 (d) 2021 (e) NADA A DECLAR 2022 2021 | | | |

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA

PREFEITO

DISCUM MARIA DE SOUSA RAMOS

CRC N 5.219-PB

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alinea "a")

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PLANO PREVIDEN | | | - |
|---|------------------|---------------|----------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 7.950.026,95 | 7.965.626,86 | 9.464.508,09 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 1.693.300,71 | 1.661.772,16 | 2.002.049,57 |
| Civil | 1.693.300,71 | 1.661.772,16 | 2.002.049,57 |
| Receita de Contribuições Patronais | 6.154.072,13 | 6.269.785,36 | 5.502.921,92 |
| Civil | 6.154.072,13 | 6.269.785,36 | 5.502.921,92 |
| Em Regime de Parcelamento | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 93.992,29 | 34.020,34 | 664.553,97 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 93.992,29 | 34.020,34 | 664.553,97 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 8.661,82 | 49,00 | 1.294.982,63 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 8.661,82 0,00 | 49,00 0,00 | 1.294.982,63 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS (III) = (I + II) | 7.950.026,95 | 7.965.626,86 | 9.464.508,09 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| ADMINISTRAÇÃO (IV) | 291.092,52 | 332.316,22 | 352.226,28 |
| Despesas Correntes | 291.092,52 | 332.316,22 | 352.226,28 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA (V) | 5.365.393,97 | 5.856.819,43 | 7.251.302,00 |
| Benefícios - Civil | 5.365.393,97 | 5.856.819,43 | 7.251.302,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V) | 5.656.486,49 | 6.189.135,65 | 7.603.528,28 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | 2.293.540,46 | 1.776.491,21 | 1.860.979,81 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2020 | 2021 | 2022 |
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| VALOR | 140.000,00 | 268.000,00 | 484.000,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| Caixa e Equivalente de Caixa | 3.610.643,12 | 5.390.901,48 | 7.254.405,55 |
| Investimentos e Aplicações | 14.054,61 | 12.847,29 | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA PREFEITO JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS CRIC № 5.219-PB

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS 2024

PLANO FINANCEIRO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|------|-----------------|------|
| RECEITAS CORRENTES (VIII) | | | |
| Receitas de Contribuições dos Segurados | | | |
| Civil | | | |
| Militar | | | |
| Receita de Contribuição Patronal | | | |
| Civil | | | |
| Militar | | | |
| Em Regime de Parcelamento | | NADA A INFORMAR | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receitas de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (IX) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX) | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| ADMINISTRAÇÃO (XI) | | | |
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| PREVIDÊNCIA (XII) | | NADA A INFORMAR | |
| Benefícios - Civil | | | |
| Benefícios - Militar | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS DESPESA PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI +XII) | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII) | | | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira | | | |
| Recursos para Formação de Reserva | | | |

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA

PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **ANEXO DE METAS FISCAIS** AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS 2024

| Exercício | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a - b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior + (c) | | |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|--|--|--|
| 2020 | 7.950.026,95 | 5.656.486,49 | 2.293.540,46 | 5.904.183,5 | | |
| 2021 | 7.965.626,86 | 6.189.135,65 | 1.776.491,21 | 7.167.392,6 | | |
| 2022 | 9.464.508,09 | 7.603.528,28 | 1.860.979,81 | 9.115.385,3 | | |
| 2023 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.115.385,3 | | |
| 2024 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.115.385,3 | | |
| 2025 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.115.385,3 | | |
| 2026 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.115.385,3 | | |
| 2027 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.115.385,3 | | |
| 2028 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.115.385,3 | | |
| 2029 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.115.385,3 | | |
| 2030 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.115.385,3 | | |
| 2031 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.115.385,3 | | |
| 2032 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.115.385,3 | | |
| 2033 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.115.385,3 | | |
| 2034 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.115.385,3 | | |
| 2035 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.115.385,3 | | |
| 2036 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.115.385,3 | | |
| 2037 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.115.385,3 | | |
| 2038 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.115.385,3 | | |
| 2039 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.115.385,3 | | |
| 2040 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.115.385,3 | | |
| 2041 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.115.385,3 | | |
| 2042 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.115.385,3 | | |
| 2043 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.115.385,3 | | |
| 2044 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.115.385,3 | | |
| 2045 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.115.385,3 | | |
| 2046 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.115.385, | | |
| 2047 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.115.385,3 | | |
| 2048 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.115.385,3 | | |
| 2049 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.115.385,3 | | |
| 2050 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.115.385,3 | | |
| 2051 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.115.385,3 | | |
| 2052 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.115.385,3 | | |
| 2053 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.115.385,3 | | |
| 2054 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.115.385,3 | | |
| 2055 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.115.385,3 | | |
| 2056 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.115.385,3 | | |
| 2057 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.115.385,3 | | |
| 2058 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.115.385,3 | | |

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA

PREFEITO



08732174000150 RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITE-PB CEP:58175-000 FONE: () -

LDO 2024 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

17/04/2023 17:52 Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

| Tributo | Modalidade | Setor Programa | Re | enúncia de Rece Prevista | Compensação | |
|---------|------------|-------------------|------|-----------------------------|-------------|--|
| | | Beneficiário | 2024 | 2025 | 2026 | |
| | | | N | ada a Declar | ar | |

JOSELA MARIA DE SOUSA RAMOS CRC N 5.219-PB



08732174000150 RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITE-PB CEP:58175-000 FONE: () -

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2024

17/04/2023 17:52 Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| Evento | Valor Previsto 2023 |
|---|------------------------|
| Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB | |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) Redução Permanente de Despesa (II) | Nada a Declarar |
| Margem Bruta (III) = (I+II) Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC | |
| Novas DOCC geradas por PPP Margem Líquida de Expanção de DOCC (V) = (III-IV) | |

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS CRO № 5.219-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
08732174000150
RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITE-PB CEP:58175-000
FONE: () -

LDO 2024 - Ações de Capital

Página 1 de 2

| Código Especificação | Valor |
|---|--|
| CAMARA MUNICIPAL DE CUITE | |
| 1001 CONSTRUÇÃO/EQUIPAMENTOS O PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL | 300.000 |
| GABINETE DO PREFEITO | |
| 1002 AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS - GABINETE | 50.000 |
| SEC DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 1003 AQUISICAO DE IMOVEIS, MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS - ADMINISTR | 75.000 |
| SEC DE PLAN, GESTAO E FINANÇAS | |
| 1004 AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS - FINANÇAS | 10.000 |
| SEC. DE SERV.URBANOS E INFRAESTRUTURA | |
| 1005 CONST., AMP. E RESTAURACAO DE PRACAS E PARQUES 1006 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS 1007 AQUISICAO DE VEICULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS - SERV. UR 1008 PAVIMENTAÇÃO , DRENAGEM, CONST/RECUP. CALÇADAS/MEIO FIO/OUTR 1009 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS 1010 CONSTRUCAO, RECUPERACAO E AMPLIACAO DE LAVANDERIAS 1011 AQUIS DE CAIXAS COLETORAS ESTACIONARIAS E MOVEIS 1012 CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DO CEMITERIO E CENTRAL DE VEL 1014 CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS/PRIVADAS HIGIENICAS 1015 IMPLA.DE EXTEN.DA REDE DE ENERGIA URBANA E RURAL 1052 CONSTRUIR/AMPLIAR E REFORMAR PRÉDIOS PÚBLICOS SEC. DE EDUCACAO 1016 CONST/ AMPL/ REFORMA DE UND ESCOLARES E QUADRAS POLIESPORTIV 1017 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (UTILITÁRIOS/ÔNIBUS), EQUIPAMENTOS E M 1018 RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1019 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA EDUCAÇÃO INFANTI 1020 CONSTRUÇÃO DE UND DE EDCUCAÇÃO INFANTIL/CRECHES | 30.000 32.000 50.000 1.435.000 55.000 30.000 70.000 15.000 250.000 40.000 15.000 898.000 622.000 80.000 338.000 480.000 |
| SEC DE DESENV. ECON E TURISMO | |
| 1021 CONSTRUÇÃO DO MIRANTE E PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO 1022 CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL 1023 CONSTRUÇÃO, REFORMA DA PRAÇA DE EVENTOS E PONTOS TURÍSTICOS | 391.000 100.000 391.000 |
| FUNDO MUN DE SAUDE - SEC SAUDE | |
| 1024 AMPLIAÇÃO RECUP. E REFORMA DO PRÉDIO SEC DE SAÚDE 1025 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE 1026 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DE SAUDE 1027 CONST/REFOR/AMPLIAR UNIDADES BASICAS DE SAUDE 1028 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS P/UND ESPECIALIZADAS E 1029 REF. AMPL. UND ESPECIALIZADAS E HOSP. MUNIC. (CESSAO GOV) | 40.000 366.000 128.000 327.000 161.000 287.000 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
08732174000150
RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITE-PB CEP:58175-000 FONE: () -

LDO 2024 - Ações de Capital

Página 2 de 2

| Código | Especificação | Valor |
|---------|--|-----------|
| FUNDO I | MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 1030 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/ CENTRO DO IDOSO | 52.000 |
| | RECUP.E AMPLI.DO CENTRO DE CMV.IDOSO | 67.000 |
| 1032 | REFORMA, AMPLIAÇÃO EQUIPAMENTOS DO CENTRO DE CONVIVENCIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | 132.000 |
| | AQUISICAO VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.000 |
| 1034 | CONSTRUÇÃO DE LAVANDERIAS COMUNITARIAS | 10.000 |
| 1035 | CONSTRUCAO E RECUP.DE UNIDADES HABITACIONAL | 104.000 |
| SEC. DE | AGRIC. MEIO AMB E ABASTECIMENTO | |
| 1036 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CHAFARIZES | 31.000 |
| 1037 | EXECUCAO DE OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO E USINA DE COMPOS | 154.000 |
| 1038 | CONSTR/RECUP. DE: AÇUDES, BARRAGENS, PÇOS, CISTERNAS E TANQU | 184.000 |
| 1039 | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA | 4.179.000 |
| | AQUISIÇAO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS (TRATOR/PAT. MECANIZADA) E E | 199.000 |
| | RECUPERAÇÃO,REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PUBLICO | 40.000 |
| 1043 | CONSTRUÇÃO REFORMA,AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO PUBLICO | 793.000 |
| SEC. DE | TRANSPORTE | |
| 1044 | CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA E MATA BURROS | 59.000 |
| 1045 | AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O SETOR | 41.000 |
| | CONSTRUÇÃO DE GARAGEM P/FROTA MUNICIPAL | 51.000 |
| 1047 | CONSTRUIÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS | 129.000 |
| SECRET | ARIA DE JUV, ESP. E LAZER | |
| 1048 | CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA NA ZONA RURAL | 40.000 |
| 1049 | RECUPERACAO E REFORMA DE UND ESPORTIVAS: GINÁSIO E ESTADIO M | 185.000 |
| 1050 | CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL | 184.000 |
| SEC. DE | CULTURA | |
| 1051 | REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA O TEATRO MUNIPAL | 151.000 |

13.854.000



08732174000150 RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITE-PB CEP:58175-000 FONE: () -

LDO - Metodologia da Despesa 2024

17/04/2023 17:53 Página 1 de 2

| Descrição | | | | | | Fixada | | | | | |
|--------------------|------------|------------|--------|------------|---------|------------|---------|------------|-------|------------|-------|
| Descrição | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % |
| ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | | | | | |
| CORRENTE | 53.848.000 | 53.483.000 | (0,68) | 66.207.900 | 23,79 | 57.012.424 | (13,89) | 59.151.744 | 10,60 | 68.024.506 | 15,00 |
| Pessoal | 32.289.000 | 31.924.000 | (1,13) | 40.121.800 | 25,68 | 34.030.870 | (15,18) | 35.307.830 | 10,60 | 40.604.005 | 15,00 |
| Juros e Encargos | 1.000 | 1.000 | 0,00 | 100 | (90,00) | 1.065 | 965,00 | 1.105 | 10,50 | 1.271 | 15,00 |
| Outras | 21.558.000 | 21.558.000 | 0,00 | 26.086.000 | 21,00 | 22.980.489 | (11,90) | 23.842.809 | 10,60 | 27.419.230 | 15,00 |
| CAPITAL | 15.024.000 | 15.024.000 | 0,00 | 14.820.000 | (1,36) | 16.015.447 | 8,07 | 16.616.407 | 10,60 | 19.108.868 | 15,00 |
| Investimentos | 14.453.000 | 14.453.000 | 0,00 | 14.250.000 | (1,40) | 15.406.763 | 8,12 | 15.984.883 | 10,60 | 18.382.615 | 15,00 |
| Inversões | 0 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Amortização | 571.000 | 571.000 | 0,00 | 570.000 | (0,18) | 608.684 | 6,79 | 631.524 | 10,60 | 726.253 | 15,00 |
| RESERVA | 549.000 | 549.000 | 0,00 | 840.100 | 53,02 | 584.868 | (30,38) | 607.508 | 10,66 | 698.634 | 15,00 |
| TOTAL | 69.421.000 | 69.056.000 | (0,53) | 81.868.000 | 18,55 | 73.612.739 | (10,08) | 76.375.659 | 10,60 | 87.832.008 | 15,00 |
| INTRA-ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | | | | | |
| CORRENTE | 4.253.000 | 4.618.000 | 8,58 | 5.477.000 | 18,60 | 4.922.768 | (10,12) | 5.107.488 | 3,75 | 5.873.611 | 15,00 |
| Pessoal | 4.253.000 | 4.618.000 | 8,58 | 5.477.000 | 18,60 | 4.922.768 | (10,12) | 5.107.488 | 3,75 | 5.873.611 | 15,00 |
| CAPITAL | 159.000 | 159.000 | 0,00 | 192.000 | 20,75 | 169.493 | (11,72) | 175.853 | 3,75 | 202.231 | 15,00 |
| Amortização | 159.000 | 159.000 | 0,00 | 192.000 | 20,75 | 169.493 | (11,72) | 175.853 | 3,75 | 202.231 | 15,00 |
| TOTALINTRA | 4.412.000 | 4.777.000 | 8,27 | 5.669.000 | 18,67 | 5.092.261 | (10,17) | 5.283.341 | 3,75 | 6.075.842 | 15,00 |
| TOTAL GERAL | 73.833.000 | 73.833.000 | 0,00 | 87.537.000 | 18,56 | 78.705.000 | (10,09) | 81.659.000 | 10,60 | 93.907.850 | 15,00 |



08732174000150 RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITE-PB CEP:58175-000 FONE: () -

LDO - Metodologia da Despesa 2024

17/04/2023 17:53 Página 2 de 2

| Descrição | | | | | E | xecução | | | | | |
|---------------|---------------|---------------|---------|------|---|---------|---|------|---|------|---|
| Descrição | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % |
| CORRENTE | 58.743.484,76 | 70.812.564,59 | 17,51 | | | | | | | | |
| Pessoal | 38.937.385,61 | 44.941.412,67 | 12,08 | | | | | | | | |
| Outras | 19.806.099,15 | 25.871.151,92 | 28,32 | | | | | | | | |
| CAPITAL | 7.921.436,70 | 5.381.733,31 | (33,26) | | | | | | | | |
| Investimentos | 7.303.242,48 | 4.626.307,07 | (37,87) | | | | | | | | |
| Amortização | 618.194,22 | 755.426,24 | 22,20 | | | | | | | | |
| TOTAL | 66.664.921,46 | 76.194.297,90 | 11,52 | | | | | | | | |



08732174000150 RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITE-PB CEP:58175-000 FONE: () -

LDO - Metodologia da Receita 2024

17/04/2023 17:53 Página 1 de 3

| Descrição | | | | | ı | Previsão | | | | | |
|--|------------|------------|------|------------|---------|------------|----------|------------|---------|------------|------|
| Descrição | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % |
| Receita Corrente | 54.653.100 | 54.115.400 | 0,00 | 79.190.800 | (0,98) | 68.246.908 | 46,34 | 70.808.484 | (13,82) | 81.429.757 | 3,75 |
| Impostos, Taxas e Contribuição de Melh | 3.782.000 | 1.936.400 | 0,00 | 2.304.000 | (48,80) | 1.970.549 | 18,98 | 2.045.205 | (14,47) | 2.351.986 | 3,79 |
| Impostos | 3.747.000 | 1.916.400 | 0,00 | 2.286.000 | (48,86) | 1.960.956 | 19,29 | 2.035.252 | (14,22) | 2.340.540 | 3,79 |
| Principal | 3.696.000 | 1.840.000 | 0,00 | 2.213.000 | (50,22) | 1.910.856 | 20,27 | 1.983.272 | (13,65) | 2.280.763 | 3,79 |
| Dívida | 50.000 | 75.000 | 0,00 | 45.000 | 50,00 | 47.969 | (40,00) | 49.769 | 6,60 | 57.234 | 3,75 |
| Multas e Juros | 1.000 | 1.400 | 0,00 | 28.000 | 40,00 | 2.131 | 1.900,00 | 2.211 | (92,39) | 2.543 | 3,75 |
| Taxas | 35.000 | 20.000 | 0,00 | 18.000 | (42,86) | 9.593 | (10,00) | 9.953 | (46,71) | 11.446 | 3,75 |
| Contribuições de Melhoria | 0 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Contribuições | 1.393.000 | 1.670.000 | 0,00 | 1.690.000 | 19,89 | 2.334.537 | 1,20 | 2.422.137 | 38,14 | 2.785.458 | 3,75 |
| Contribuições | 1.393.000 | 1.670.000 | 0,00 | 340.000 | 19,89 | 362.439 | (79,64) | 376.039 | 6,60 | 432.445 | 3,75 |
| Contribuições CPSSS | 0 | 0 | 0,00 | 1.350.000 | 0,00 | 1.972.098 | 0,00 | 2.046.098 | 46,08 | 2.353.013 | 3,75 |
| Receita Patrimonial | 408.100 | 363.000 | 0,00 | 900.000 | (11,05) | 141.772 | 147,93 | 147.092 | (84,25) | 169.156 | 3,75 |
| Receita Agropecuária | 0 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 48.644.000 | 49.776.000 | 0,00 | 74.156.800 | 2,33 | 63.485.585 | 48,98 | 65.867.785 | (14,39) | 75.747.953 | 3,75 |
| FPM - Mensal | 18.700.000 | 19.400.000 | 0,00 | 0 | 3,74 | 0 | (100,00) | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| FPM - Cota 1% Dezembro | 800.000 | 1.300.000 | 0,00 | 0 | 62,50 | 0 | (100,00) | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| FPM - Cota 1% Julho | 800.000 | 1.300.000 | 0,00 | 0 | 62,50 | 0 | (100,00) | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| ITR | 2.000 | 2.000 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | (100,00) | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| ICMS Desoneração | 5.000 | 5.000 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | (100,00) | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| ICMS | 0 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| IPVA | 18.700.000 | 19.400.000 | 0,00 | 0 | 3,74 | 0 | (100,00) | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| IPI | 800.000 | 1.300.000 | 0,00 | 0 | 62,50 | 0 | (100,00) | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 426.000 | 370.000 | 0,00 | 140.000 | (13,15) | 314.465 | (62,16) | 326.265 | 124,62 | 375.205 | 3,75 |
| Receitas de Capital | 12.704.000 | 12.702.000 | 0,00 | 9.545.000 | (0,02) | 11.584.213 | (24,85) | 12.018.893 | 21,36 | 13.821.727 | 3,75 |
| Operações de Crédito | 0 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 12.704.000 | 12.702.000 | 0,00 | 9.545.000 | (0,02) | 11.584.213 | (24,85) | 12.018.893 | 21,36 | 13.821.727 | 3,75 |



08732174000150 RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITE-PB CEP:58175-000 FONE: () -

LDO - Metodologia da Receita 2024

17/04/2023 17:53 Página 2 de 3

| Descrição | Previsão | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|------------|------------|------|------------|--------|------------|-------|------------|---------|------------|------|--|
| | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | |
| Outras Receitas de Capital | 0 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | |
| Recursos Arrecadados em Exercícios A | 0 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | |
| Dedução da Receita Para Formação do | -4.458.600 | -4.643.400 | 0,00 | -6.837.800 | 4,14 | -5.829.310 | 47,26 | -6.048.046 | (14,75) | -6.955.253 | 3,75 | |
| TOTAL DA RECEITA | 66.925.500 | 66.108.000 | 0,00 | 87.537.000 | (1,22) | 78.705.000 | 32,42 | 81.659.000 | (10,09) | 93.907.850 | 3,75 | |



08732174000150 RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITE-PB CEP:58175-000 FONE: () -

LDO - Metodologia da Receita 2024

17/04/2023 17:53 Página 3 de 3

| Deseriese | | | | | Е | xecução | | | | | |
|---|---------------|---------------|---------|------|---|---------|---|------|---|------|---|
| Descrição | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % |
| Receitas Correntes | 67.597.615,21 | 82.118.052,96 | 21,48 | | | | | | | | |
| Receita Patrimonial | 161.795,45 | 1.358.139,40 | 739,42 | | | | | | | | |
| Contribuição | 8.300.879,55 | 7.954.430,48 | (4,17) | | | | | | | | |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melh | 2.236.384,38 | 2.943.439,26 | 31,62 | | | | | | | | |
| Transferências Correntes | 56.801.451,29 | 68.348.084,41 | 20,33 | | | | | | | | |
| Cota-Parte do IPVA | 319.783,76 | 0,00 | 100,00 | | | | | | | | |
| Cota-Parte do ICMS | 3.886.734,71 | 0,00 | 100,00 | | | | | | | | |
| Cota-Parte do IPI - Municípios | 2.229,46 | 0,00 | 100,00 | | | | | | | | |
| Cota-Parte do Imposto Sobre a Propried | 5.086,80 | 0,00 | 100,00 | | | | | | | | |
| Cota-Parte do Fundo de Participação do | 24.327.215,87 | 0,00 | 100,00 | | | | | | | | |
| Outras Receitas Correntes | 97.104,54 | 1.513.959,41 | .459,1 | | | | | | | | |
| Receitas de Capital | 4.517.032,86 | 493.397,67 | (89,08) | | | | | | | | |
| Alienação de Bens | 121.600,00 | 82.600,00 | (32,07) | | | | | | | | |
| Transferências de Capital | 329.487,50 | 4.434.432,86 | .245,8 | | | | | | | | 1 |
| Deduções | 5.272.794,29 | 6.418.434,91 | 21,73 | | | | | | | | |
| Total | 62.775.908,42 | 80.216.650,91 | 27,78 | | | | | | | | |



08732174000150 RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITE-PB CEP:58175-000 FONE: () -

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO 2024

17/04/2023 17:54 Página 1 de 2

| Descrição | Execução | | Previsão | | | | | | | | |
|-------------------|------------|------------|----------|------------|---|------------|---------|------------|------|------------|-------|
| | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % |
| CORRENTE | 56.055.036 | 70.196.696 | | 72.353.000 | | 62.417.598 | (13,73) | 64.760.438 | 3,75 | 74.474.504 | 15,00 |
| Tributária | 2.236.384 | 2.943.439 | | 2.304.000 | | 1.970.549 | (14,47) | 2.045.205 | 3,79 | 2.351.986 | 15,00 |
| Contribuições | 2.031.094 | 2.451.509 | | 1.690.000 | | 2.334.537 | 38,14 | 2.422.137 | 3,75 | 2.785.458 | 15,00 |
| Patrimonial | 161.795 | 1.358.139 | | 900.000 | | 141.772 | (84,25) | 147.092 | 3,75 | 169.156 | 15,00 |
| Transferências | 51.528.657 | 61.929.649 | | 67.319.000 | | 57.656.275 | (14,35) | 59.819.739 | 3,75 | 68.792.700 | 15,00 |
| Outros | 97.105 | 1.513.959 | | 140.000 | | 314.465 | 124,62 | 326.265 | 3,75 | 375.205 | 15,00 |
| CAPITAL | 451.088 | 4.517.033 | | 9.545.000 | | 11.584.213 | 21,36 | 12.018.893 | 3,75 | 13.821.727 | 15,00 |
| Alienação de Bens | 121.600 | 82.600 | | 0 | | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Transferencias | 329.488 | 4.434.433 | | 9.545.000 | | 11.584.213 | 21,36 | 12.018.893 | 3,75 | 13.821.727 | 15,00 |
| | 6.269.785 | 5.502.922 | | 5.639.000 | | 4.703.189 | (16,60) | 4.879.669 | 3,75 | 5.611.619 | 15,00 |
| TOTAL | 56.506.123 | 74.713.729 | | 87.537.000 | | 78.705.000 | (10,09) | 81.659.000 | 3,75 | 93.907.850 | 15,00 |



08732174000150 RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITE-PB CEP:58175-000 FONE: () -

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO 2024

17/04/2023 17:54 Página 2 de 2

| Descrição | Execução | | Previsão | | | | | | | | |
|----------------------------|---------------|---------------|----------|---------------|---|---------------|---------|---------------|------|---------------|-------|
| | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % |
| CORRENTE | 58.743.484,76 | 70.812.564,59 | | 71.684.900,00 | | 61.935.192,00 | (13,60) | 64.259.232,00 | 3,75 | 73.898.116,80 | 15,00 |
| Pessoal e Encargos | 38.937.385,61 | 44.941.412,67 | | 45.598.800,00 | | 38.953.638,00 | (14,57) | 40.415.318,00 | 3,75 | 46.477.615,70 | 15,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | | 100,00 | | 1.065,00 | 965,00 | 1.105,00 | 3,76 | 1.270,75 | 15,00 |
| Outras Despesas Correntes | 19.806.099,15 | 25.871.151,92 | | 26.086.000,00 | | 22.980.489,00 | (11,90) | 23.842.809,00 | 3,75 | 27.419.230,35 | 15,00 |
| CAPITAL | 7.921.436,70 | 5.381.733,31 | | 15.012.000,00 | | 16.184.940,00 | 7,81 | 16.792.260,00 | 3,75 | 19.311.099,00 | 15,00 |
| Investimentos | 7.303.242,48 | 4.626.307,07 | | 14.250.000,00 | | 15.406.763,00 | 8,12 | 15.984.883,00 | 3,75 | 18.382.615,45 | 15,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 618.194,22 | 755.426,24 | | 762.000,00 | | 778.177,00 | 2,12 | 807.377,00 | 3,75 | 928.483,55 | 15,00 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 0,00 | 0,00 | | 840.100,00 | | 584.868,00 | (30,38) | 607.508,00 | 3,87 | 698.634,20 | 15,00 |
| Reserva de Contingência | 0,00 | 0,00 | | 840.100,00 | | 584.868,00 | (30,38) | 607.508,00 | 3,87 | 698.634,20 | 15,00 |
| TOTAL | 66.664.921,46 | 76.194.297,90 | | 87.537.000,00 | | 78.705.000,00 | (10,09) | 81.659.000,00 | 3,75 | 93.907.850,00 | 15,00 |

MUNICÍPIO DE CUITE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2024

| LRF, art 4°, § 3° | R\$ 1,00 |
|-------------------|----------|
|-------------------|----------|

| PASSIVOS CONTINGENTE | S | PROVIDÊNCIAS | | | | |
|---|---------------|---------------------------|---------------|--|--|--|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor | | | |
| Demandas Judiciais | 2.812.804,71 | | 10.514.765,27 | | | |
| Dívidas em Processos de Reconhecimentos | | Desjudicialização | | | | |
| Avais e Garantias Concedidas | 10.514.765,27 | Precatórios | 2.812.804,71 | | | |
| Assunção de Passivos | | Para inscrição na dívida | | | | |
| Assistencias Diversas | | Passivos de Cancelamentos | | | | |
| Outros Passivos Contingentes | | | | | | |
| | | | | | | |
| SUB TOTAL | 13.327.569.98 | SUB TOTAL | 13.327.569,98 | | | |
| | | | | | | |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASS | | PROVIDENCIAS | | | | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor | | | |
| Frustação de Arrecadação Restituição de Tributos a Maior | | | | | | |
| Discrepância de Projeções Outros Riscos | - | | | | | |
| Out os Riscos | _ | | | | | |
| | | | | | | |
| SUB TOTAL | | SUB TOTAL | - | | | |
| TOTAL | 13.327.569,98 | TOTAL | 13.327.569,98 | | | |

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA Prefeito